



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades turísticas em geral no âmbito deste município ou fora dele uma vez que, divulguem e/ou promovam o turismo local.

Parágrafo Único. O FMT será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo.

Art. 2º. O FMT receberá recursos financeiros provenientes de:

- I – recursos orçamentários específicos;
- II – recursos federais e/ou estaduais;
- III – doações;
- IV – patrocínios;
- V – captação de recursos em eventos relacionados ao turismo;
- VI– venda de produtos voltados à promoção do turismo local;
- VII – legados;
- VIII – receitas auferidas pela aplicação financeira pela conta bancária do FMT;
- IX – direito de transmissão, por qualquer meio de comunicação, de evento turístico realizado pelo município;
- X – exploração turística de espaços disponíveis nas dependências da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas e afins, respeitando a legislação vigente;
- XI – outras receitas de vinculações municipais cabíveis;
- XII – quaisquer recursos financeiros que estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria vinculada ao FMT, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso VIII, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da regular comprovação contábil.

Art. 3º. O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo com o aval do Conselho Municipal do Turismo, mediante ata lavrada aprovando a utilização dos recursos.

Art. 4º. Todos os recursos destinados ao FMT bem como, as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única a ser aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FMT para finalidade estranha às atividades turísticas bem como, o remanejamento dos recursos mencionados para outros fins.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Turismo analisará os relatórios produzidos pelo município, prestando contas das movimentações financeiras do FMT e realizando a devida publicidade.

Art. 7º. Fica incluída no próximo plano plurianual do município, a instituição de que trata o artigo 1º bem como, em todas as leis orçamentárias sucessivas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 36/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que os fundos municipais são instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando que os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos;

Considerando que as atividades e os projetos que recebem receita dos fundos são programas que visam o atendimento do interesse público. O município é o responsável por associar receitas a esses programas e garantir a sua realização.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*